

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2025

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE - CMVSA, sediado à Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.491.628/0001-53, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO :	DIA 27/03/2025, ÀS 12:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO :	cplcamaravsa@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.vitoriadesantoantao.pe.leg.br/portal/v81/p_index/p_index.php

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e monitoramento do sistema de sonorização pertencente a câmara municipal de Vitória de Santo Antão- PE, por ocasião de suas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, solenidades e reuniões, conforme termo de referência.

1.1 Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos;

- 1.1.1 ANEXO I - Termo de Referência.
- 1.1.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.
- 1.1.3 ANEXO III- Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF
- 1.1.4 ANEXO IV - Declaração de reserva de cargos PcD. consoante Art. 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 1.1.5 ANEXO V - Declaração impedimentos o Art. 14 da Lei Federal n' 14.133/2021.
- 1.1.6 ANEXO VI - Minuta do contrato - (MODELO).

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-912 – CNPJ:11.491.628/0001-53
Fone: (81) 3523-4369 – Site: <https://www.vitoriadesantoantao.pe.leg.br/>

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrá à conta dos recursos previstos no orçamento da Câmara Municipal, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2.8001

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00

3.ESPECIFICAÇÃO DE VALOR ESTIMADO

3.1 O Valor Global estimado para a presente contratação é de R\$ 22.107,00 (**Vinte e dois mil, cento e sete reais**), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado Valor Máximo Admissível para a contratação.

3.1.1 Com base no Preço apurado nas pesquisas de mercado juntadas pela Coordenação administrativa, devendo ser observar o Preço Máximo Unitário do item que compõem a contratação, conforme indicado no **Anexo II**.

4. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 O presente CHAMAMENTO PUBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do **AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, sendo que as Propostas de Preços e Documentos. deverão ser encaminhados para o Endereço **Eletrônico, e-mail: cplcamaravsa@gmail.com**

4.2 Limite para apresentação da Proposta de Preços: Até o **Dia 27/03/2025**.

4.3 A Empresa que ofertar a Proposta de Menor Preços será convocada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para **Endereço Eletrônico: e-mail: cplcamaravsa@gmail.com**, no prazo de **02 (duas) horas**, após o recebimento da convocação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo os contidas neste edital e seus Anexos interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2 Não poderão participação esta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos Administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-912 – CNPJ:11.491.628/0001-53
Fone: (81) 3523-4369 – Site: <https://www.vitoriadessantoantao.pe.leg.br/>

- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder Administrativa ou Judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14' da Lei Federal Nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014 - TCU Plenário).
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou ainda penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos 11 e 1 IV do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A Proposta Preços deverá ser apresentada de acordo com o item 4.1 deste Edital

6.2 A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do **Anexo II** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas. usuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ ou CPF, endereço, CEP. telefone/e -mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$) Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. a contar da data de sua apresentação. sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos. contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas

6.5 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;

6.6 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-912 – CNPJ:11.491.628/0001-53
Fone: (81) 3523-4369 – Site: <https://www.vitoriaadesantoantao.pe.leg.br/>

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

7.2 Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado ou Inscrito.

7.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovante de Inscrição no **CPF** e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Em se tratando de Micro empreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de N 1.751/2014;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;
- g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRFI.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.2.3 Documentação Complementar de Habilitação

- a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o Art.14 da Federal Nº 14.133/2021 . conforme modelo **ANEXO V**;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para Reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo **ANEXO IV**;

7.3 Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Técnica de Pessoa Física:

7.3.1 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

7.3.3 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

7.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

7.3.5 Documentação Complementar de Habilitação

7.3.5.1 Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o Art.14 da Federal Nº 14.133/2021 . conforme modelo **ANEXO V**;

7.3.5.2 Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para Reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo **ANEXO IV**;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Poderá esta a CVSA, revogar o presente Edital. No todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado.

8.2 A CVSA, poderá anular o presente Edital em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

8.4 Após a fase de classificação da Proposta, não cabe desistência da mesma de fato superveniente, e desde que aceito pela CVSA salvo por motivo justo decorrente.

8.5 Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei. da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista. entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

8.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO. das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

8.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor. a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.



8.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na CVSA. Exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.9 A CVSA, comunicará as interessadas, qual a empresas que enviou a propostas de menor preços.

Vitória de Santo Antão, 20 de março de 2025.

Marconi Ferreira de Arruda

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-912 – CNPJ:11.491.628/0001-53

Fone: (81) 3523-4369 – Site: <https://www.vitoriadesantoantao.pe.leg.br/>

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e monitoramento do sistema de sonorização pertencente a câmara municipal de Vitória de Santo Antão- PE, por ocasião de suas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, solenidades e reuniões conforme termo de referência, conforme termo de referência.

02. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em serviços de operação de som é uma necessidade continuada para das sessões plenárias, audiências, eventos e reuniões do Poder Legislativo de Vitória de Santo Antão, sendo recomendada sua execução tendo em vista a utilização por parte da Câmara dos Vereadores de equipamentos em sessões e demais equipamentos relacionados com som.

3.DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e monitoramento do sistema de sonorização pertencente a Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão, nas suas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, solenidades e reuniões.	MÊS	12

01- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-912 – CNPJ:11.491.628/0001-53
Fone: (81) 3523-4369 – Site: <https://www.vitoriaadesantoantao.pe.leg.br/>

4.2 No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0- DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14. 133/2021, documentos referentes a habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021). Sendo assim, os documentos exigidos serão:

5.3 Habilitação Jurídica:

5.3.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado ou Inscrito.

5.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.4.1.1 Comprovante de Inscrição no **CPF** e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

5.4.1.2 Em se tratando de Micro empreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;

5.4.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de N 1.751/2014:

5.4.1.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO:

5.4.1.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO:

5.4.1.6 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRFI.

5.4.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.4.2 Documentação Complementar de Habilitação

5.4.2.1 Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o Art.14 da Lei Federal Nº 14.133/2021 . conforme modelo **ANEXO V**;

5.4.2.2 Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para

Reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo **ANEXO IV**;

5.5 Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Técnica de Pessoa Física:

5.5.1 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.5.2 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

5.5.3 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

5.5.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

5.5.5 Documentação Complementar de Habilitação

5.5.5.1 Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o Art.14 da Federal Nº 14.133/2021 . conforme modelo **ANEXO V**;

5.5.5.2 Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para Reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo **ANEXO IV**;

06.DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

a) Efetuar serviços de operação de áudio do sistema de som ambiente da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão das suas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias,audiências publicas, solenidades e reuniões;

b) Operar os equipamentos com segurança e eficiência, conforme as especificações de uso;

c) Operar mesas de áudio digitais, amplificadores e outros periféricos durante as sessões do pleno da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão e em outros eventos;

d) Cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio durante as suas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias,audiências publicas, solenidades e reuniões;

e) Zelar pela segurança das pessoas;

f) Zelar pela segurança, conservação e funcionamento dos equipamentos;

g) Disponibilização um operador em som, com antecedência de 02 (duas) horas do dia marcado para a realização das suas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias,audiências publicas, solenidades e reuniões, conforme calendário de sessões disponível no site da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão, e/ou após a solicitação da mesa diretora para revisão, testes e ajustes no sistema de sonorização Plenário ou outros espaços, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão;

h) Os equipamentos que compõem o sistema de sonorização da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão a serem utilizados são de responsabilidade do órgão, bem como sua manutenção;

i) Caso sejam identificadas avarias nos equipamentos devido a mau uso dos mesmos, o prestador de serviço será

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-912 – CNPJ:11.491.628/0001-53

Fone: (81) 3523-4369 – Site: <https://www.vitoriaadesantoantao.pe.leg.br/>

responsável pela manutenção.

7.0- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal 14.133/2021

8.0- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, ao contratado.

8.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

8.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.0- DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato será até o final do Exercício Financeiro a contar de sua assinatura;

9.2 O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei nº 14.133/2021, bem como o equilíbrio contratual necessário.

10.0- DEMAIS ENCARGOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1 A contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive com as despesas de transporte e qualquer localidade abrangida pelo Município de Vitória de Santo Antão/PE

10.2 Excepcionalmente, a contratada deverá adiantar pagamento de quaisquer espécies de custas e despesas processuais, ou outras que se fizerem necessários para o bom e fiel andamento dos processos, quando por qualquer motivo a Câmara dos Vereadores de Vitória de Santo Antão não puder lhe colocar à disposição para o recolhimento no prazo legal, que lhe será reembolsada em seguida.

11- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória de Santo Antão ou em outro local em que a sociedade ou profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco, bem como outro Estado da Federação.

12- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	CATMAT	PRODUTO/SERVIÇO	Unid.	Qtd e.	Vlr.Unit.	Vlr. Total
1	21490	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e monitoramento do sistema de sonorização pertencente a Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão, nas suas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, solenidades e reuniões.	UN	12	R\$ 1.842,25	R\$ 22.107,00
TOTAL					R\$ 22.107,00	

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por Servidor da Administração, especialmente designado, nos termos do artigo 177 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14- DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA, sanções previstas na Lei 14.133/2021 e as constantes no contrato, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Vitória de Santo Antão/PE, 14 de março de 2025.

Ana Paula de Oliveira Silva Barros

Matricula nº002938

Funcionária Pública

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE VALOR Nº 002/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Serviços de Confeção e instalação de placas em aço inox, adesivação de veículos, fornecimento e aplicação de película térmica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão/PE

PROPOSTA:

Item	CATMAT	PRODUTO/SERVIÇO	Unid.	Qtde.	Vlr.Unit.	Vlr. Total
1	21490	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e monitoramento do sistema de sonorização pertencente a Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão, nas suas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, solenidades e reuniões.	UN	12	R\$	R\$
TOTAL					R\$	

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Vitória Santo Antão -PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 ANEXO-III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____,
e do CPF nº _____, sediada (Endereço completo) _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal Nº 14,133/2021, que
não emprega menores de **18 (dezoito) anos** para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não
emprega, para qualquer trabalho, menores de **16 (dezesesseis) anos**.

Ressalva: emprega menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), _____ de _____ de _____.

(NOME E Nº DE IDENTIDADE DO DECLARANTE)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A Empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para feabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao **Art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021**.

(cidade), _____ de _____ de _____.

(NOME E Nº DE IDENTIDADE DO DECLARANTE

ANEXO VI – MINUTA CONTRATO Nº /2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DA PREFEITURA CÂMARA
DE VEREADORES DE XXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: A CÂMARA DE XXXXXXXX – PE, através da XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede localizada à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXX, XXXXXX - Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX/PE, FONE: (81) XXXXX-XXXX, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx@xxxxxx.com, representado legalmente pelo Sr. XXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG Nº XXXXXXXXXXX XXX/PE.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº XXX/2025 e Dispensa de Valor nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e monitoramento do sistema de sonorização pertencente a câmara municipal de Vitória de Santo Antão- PE, por ocasião de suas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, solenidades e reuniões, conforme termo de referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços a serem realizados e todas as atividades atinentes a licitações e contratos públicos, tais como:

- a) Efetuar serviços de operação de áudio do sistema de som ambiente da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão das suas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, solenidades e reuniões;
- b) Operar os equipamentos com segurança e eficiência, conforme as especificações de uso;
- c) Operar mesas de áudio digitais, amplificadores e outros periféricos durante as sessões do pleno da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão e em outros eventos;
- d) Cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio durante as suas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, solenidades e reuniões;
- e) Zelar pela segurança das pessoas;
- f) Zelar pela segurança, conservação e funcionamento dos equipamentos;
- g) Disponibilização um operador em som, com antecedência de 02 (duas) horas do dia marcado para a realização das suas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, solenidades e

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-912 – CNPJ: 11.491.628/0001-53

Fone: (81) 3523-4369 – Site: <https://www.vitoriadesantoantao.pe.leg.br/>

reuniões, conforme calendário de sessões disponível no site da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão, e/ou após a solicitação da mesa diretora para revisão, testes e ajustes no sistema de sonorização Plenário ou outros espaços, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão;

h) Os equipamentos que compõem o sistema de sonorização da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão a serem utilizados são de responsabilidade do órgão, bem como sua manutenção;

i) Caso sejam identificadas avarias nos equipamentos devido a mau uso dos mesmos, o prestador de serviço será responsável pela manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) Meses, contados da assinatura do Instrumento Contratual e sua divulgação acontecerá no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (Dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), dividido em XX (XXX) parcelas de **R\$ XXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-912 – CNPJ:11.491.628/0001-

53

Fone: (81) 3523-4369 – Site: <https://www.vitoriadesantoantao.pe.leg.br/>

integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.10. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-912 – CNPJ: 11.491.628/0001-

53

Fone: (81) 3523-4369 – Site: <https://www.vitoriadessantoantao.pe.leg.br/>

- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-912 – CNPJ: 11.491.628/0001-

53

Fone: (81) 3523-4369 – Site: <https://www.vitoriadesantoantao.pe.leg.br/>



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **IMPEDIMENTO de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **MULTA:**

- 1. moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 2,5% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 2,5% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-912 – CNPJ:11.491.628/0001-

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de XXXXXXXXXX, Estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória de Santo Antão, XX de XXXXXXXXX de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: